

iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma ao sócio Jorge Manuel Pereira e outra ao sócio António Monteiro Gonçalves.

2 — Poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até vinte vezes o valor do capital social, na proporção das suas quotas, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertencente a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar a sociedade.

2 — É expressamente proibido à gerência obrigar, por qualquer forma, a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras de favor, fianças, cauções e abonações.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresa, bem como no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, inclusão em massa falida, ou de qualquer outro modo de apreensão judicial, se não for de imediato desonerada;
- c) Por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de bens, na parte que não seja adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cessão de quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado pretender exercer o direito de preferência, previsto no artigo 5.º

2 — A contrapartida da amortização, salvo no caso de acordo com o titular, em que valerá o princípio da vontade das partes, e no caso de apreensão judicial, em que se aplicará o regime legal, será igual ao valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

9 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 3000219988

ANTÓNIO PEIXINHO — AGÊNCIA IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8223/950405 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 503623083; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 9/2896.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto ao n.º 3 do artigo 5.º o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

3 — O preço da quota será igual ao seu valor nominal.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 3000219988

PAPÉIS CARREIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 313/971006 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 502696192.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2001. — A Conservadora Destacada, *Maria da Glória Amaral Bairras*. 3000219997

J. SILVA COPIADORES — EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ACESSÓRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07255/920526 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 502771623.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referente ao ano de 1998 em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2001. — A Conservadora Destacada, *Maria da Glória Amaral Bairras*. 3000220000

GARRICASA — SERVIÇOS PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 200 (Sintra); inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 70/951016.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma GARRICASA — Serviços Prestados na Construção Civil, L.ª

2.º

Tem a sua sede no Parque Residencial Anta da Aqualva, lote 28, 6.º, direito, no Cacém, freguesia de Aqualva-Cacém, concelho de Sintra.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como abrir e encerrar filiais, sucursais e outras formas de representação.

3.º

O objecto social consiste na actividade de serviços prestados na área da construção civil.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, correspondendo à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas, entre sócios, é livre; porém, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, devendo aquela e estes usar ou desistir do direito de preferência, no prazo de 60 dias, findo o qual, a cessão será livre.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio António Lampreia da Silva Garrido Póvoas, desde já, nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

7.º

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por estranho nas deliberações sociais.

8.º

1) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar;